

TERCEIRA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – APPE CNPJ/MF nº 24.061.129/0001-78

A ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO neste ato designada, simplesmente APPE, fundada em 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete) registrada no Registro de Títulos e Documentos do 2º Cartório, sob o nº 71789 do Protocolo “A” 22 e registrada sob o nº 3.385 às fls. 83v à 86v do livro “A”61 em 23 (vinte e três) de agosto de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), com sede e foro nesta capital, na Rua do Sol, 143, 8º andar, Santo Antônio, Recife, Pernambuco, CEP 50010-470, firma nesta oportunidade o presente instrumento para alteração seguida de consolidação do Estatuto Social acima mencionado, nos termos a seguir:

Da alteração:

Em face de deliberação em Assembleia realizada em 05 de maio de 2016, o § 1º do art. 16 passa a ter a seguinte redação:

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
250118	437798
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

ART.16.....

§ 1º A convocação para a Assembleia será enviada por e-mail dirigido aos associados e afixada no quadro de aviso da sede da APPE ou publicada em Diário Oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Em razão da alteração acima, o Estatuto Social passa a ser consolidado da seguinte forma:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ART. 1º - ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO neste ato designada, simplesmente APPE, fundada em 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete) registrada no Registro de Títulos e Documentos do 2º Cartório, sob o nº 71789 do Protocolo “A” 22 e registrada sob o nº 3.385 às fls. 83v à 86v do livro “A”61 em 23 (vinte e três) de agosto de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), com sede e foro nesta capital, na Rua do Sol, 143, 8º andar, Santo Antonio, Recife, Pernambuco, CEP 50010-470, é uma associação de direito privado constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, assistencial, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos os seus associados.

CAPÍTULO II

PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

ART. 2º - A APPE tem como objetivos:

I - congregar os Procuradores do Estado ativos e inativos, defendendo seus direitos e prerrogativas;

II - colaborar no aperfeiçoamento da ordem jurídica nacional e estadual divulgando trabalhos de seus associados, apresentando anteprojetos de normas legais e sugestões;

III - promover a realização de seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudo, cursos, conferências e palestras objetivando o aperfeiçoamento cultural e profissional da classe;

IV - responder à consultas que lhe sejam endereçadas sobre assuntos pertinentes à Associação e aos seus associados;

V - estimular a atividade intelectual de seus associados, editando jornal ou revista com matéria de interesse da classe;

VI - realizar concursos sobre temas jurídicos entre seus associados;

VII - estabelecer intercâmbio cultural e científico com entidades públicas ou privadas;

VIII - firmar convênios com entidades e serviços de saúde para prestação de assistência a seus associados e dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado á APPE emitir pronunciamentos de natureza político partidária e religiosa.

CAPÍTULO III

DOS BENS

ART. 3º - O fundo associativo será constituído pelos bens móveis Associação adquirir ou receber através de meios admitidos em Direito.

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
250118	437798
e imóveis que a	
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

ART. 4º - Constituem-se fontes de receita da APPE:

I - contribuição mensal ou anual de cada associado;

II - taxas de inscrição recolhidas de participantes de congressos, cursos ou outros eventos;

III - doação e subvenções;

IV - rendas eventuais.

§ 1º - A anuidade será equivalente a 12 (doze) mensalidades no valor correspondente a 1% (um por cento) da remuneração total de cada associado.

§ 2º - Os associados poderão autorizar a APPE a promover junto ao departamento de pessoal do órgão pagador o desconto em folha de pagamento da mensalidade, a qual será depositada em conta própria e exclusiva da APPE.

§ 3º - Os associados correspondentes estão obrigados ao pagamento da mensalidade nos termos do § 1º do artigo 4º.

ART. 5º - Sob bens da APPE somente poderão ser utilizados em benefício da Associação, e não poderão ser alienados ou gravados; e os empréstimos que forem contraídos deverão ter prévia autorização da Assembleia Geral, com o "quorum" mínimo de metade mais um dos associados.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

ART. 6º - Poderão filiar-se somente procuradores concursados para a Procuradoria Geral do Estado, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

F

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição da secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançados no livro de associados, com indicação do seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.



PARAGRAFO ÚNICO - A APPE tem as seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores, os que assinaram a ata de constituição da Associação, com os mesmos direitos e obrigações dos associados efetivos;
- II - Efetivos, os titulares dos cargos de Procurador do Estado ativos e inativos, que desejarem ingressar na Associação mediante assinatura de proposta de admissão;
- III - Correspondentes, os titulares de cargos semelhantes aos referidos no item anterior, integrantes da administração pública de outros Estados;
- IV - Beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevante colaboração ou contribuição a APPE ou tenham concorrido para a consecução dos objetivos da Associação.

ART. 7º - É vedada a proposta de admissão de qualquer categoria e associados nos 60 (sessenta) dias que antecederem às eleições da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos associados efetivos nomeados no prazo que trata este dispositivo, desde que manifestem seu desejo de ingressar na Associação no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua posse no cargo de Procurador do Estado.

ART. 8º - Os associados em débito com a APPE ficará impedido de gozar dos benefícios e direitos, inclusive o de votar e ser votado.

CAPÍTULO V

DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

ART. 9º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ART. 10 - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- I - propor, debater, relatar e votar matérias apresentadas em Assembleia;
- II - em conjunto com outros associados efetivos, exprimindo 1/3 (um terço) do quadro social respectivo, solicitar a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, podendo convocá-las, caso a Diretoria não a convoque, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do requerimento à Secretaria da APPE;
- III - votar e ser votado para cargos da Diretoria e Conselhos Consultivo e Fiscal;

I

II

III

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

IV - receber as publicações e participar dos eventos da APPE.

ART. 11 - São deveres dos associados fundadores e efetivos:

I - comparecer às Assembleias da APPE;

II - recolher as mensalidades;

III - participar das eleições para os cargos da Diretoria dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV - aceitar e desempenhar as funções para que for designado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;

V - cumprir as demais obrigações previstas neste Estatuto, no Regimento Interno ou determinadas por atos da Diretoria ou Assembleia Geral;

VI - colaborar no aperfeiçoamento da ordem jurídica nacional e estadual divulgando trabalhos de seus associados apresentado anteprojetos de normas legais e sugestões;

VII - responder à consultas que lhe sejam endereçadas sobre assuntos pertinentes à Associação e aos seus associados.

ART. 12 - Os associados correspondentes, beneméritos ou de outras categorias que vierem a ser criadas terão direito a receber as publicações da APPE, e a participar dos eventos e solenidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os associados correspondentes, beneméritos ou de outras categorias, terão os deveres estabelecidos nos incisos IV e V do artigo 11.

ART. 13 - São penalidade aplicáveis aos associados:

I - advertência;

II - suspensão, não superior a 90 (noventa) dias;

III - eliminação do quadro social.

§ 1º - É da competência da diretoria a aplicação das penalidades previstas nos itens I e II deste artigo, competindo à Assembleia Geral a aplicação da sanção instituída no item III do mesmo artigo.

§ 2º - Na aplicação das penalidades serão levadas em conta e gravidade do ato e as circunstancias de ordem pessoal do associado faltoso, sendo-lhe assegurada a plenitude de defesa e o duplo grau de jurisdição, nos termos estabelecidos no Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

ART. 14 - São órgãos da APPE:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Consultivo;

IV - Conselho Fiscal.



J

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será remunerado o exercício de qualquer cargo em órgão da APPE.

ART. 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da APPE e será integrada por todos os associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à Assembleia Geral:

I - aprovar e reformar o Estatuto e o Regimento Interno da APPE;

II - eleger os membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal, dando-lhes posse;

III - debater e votar as questões que lhe forem submetidas;

IV - deliberar sobre a admissão de associados beneméritos ou sobre a criação de novas categorias de associados;

V - aprovar as contas da Diretoria após parecer emitido pelo Conselho Fiscal;

VI - decidir sobre a aplicação das penalidades aos associados em forma originária ou como instância recursal;

VII - apreciar e votar qualquer assunto referente às finalidades da APPE desde que não incida na competência de outros órgãos.

ART. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano.

§ 1º A convocação para a Assembleia será enviada por e-mail dirigido aos associados e afixada no quadro de aviso da sede da APPE ou publicada em Diário Oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º - O "quorum" para instalação e funcionamento da Assembleia Geral é da metade mais um dos associados efetivos em dia com as obrigações sociais, em primeira convocação, e de 10 (dez) associados em segunda convocação.

ART. 17 - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria e votos, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

§ 1º - Será impedido de votar o associado cujo interesse for objeto de deliberação a ser tomada pela Assembleia Geral.

§ 2º - O mesmo impedimento ocorrerá com relação aos membros da Diretoria, quando se tratar de ato coletivo da mesma.

§ 3º - A votação será feita através de escrutínio secreto, quando se tratar de eleição da Diretoria e Conselhos Consultivo e Fiscal, e através de voto declarado nos casos de recursos eleitorais e aplicação de penalidades, a pedido de qualquer associado sócio, desde que haja concordância de 1/3 (um terço) dos presentes com direito a voto.

ART. 18 - A eleição para a Diretoria e Conselhos Consultivo e Fiscal será convocada, no mínimo de 30 (trinta) dias antes de terminar o mandato anterior.

ART. 19 - Os candidatos à presidência da APPE deverão até 15 (quinze) dias antes da realização do pleito, solicitar por escrito à comissão, o registro de sua chapa completa, incluídos os membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal.



F

PARÁGRAFO ÚNICO - Os nomes dos integrantes das chapas concorrentes deverão ser fixados no quadro de aviso da APPE até 10 (dez) dias antes da realização do pleito.

ART. 20 - Os recursos deverão ser formulados sempre por escrito, assegurando-se o direito de defesa plena, e serão julgados pelo Conselho Consultivo.

ART. 21 - A eleição terá início às 13:00 horas do dia designado e terá a duração de 04 (quatro) horas ininterruptas.

§ 1º - Encerrado o prazo de votação proceder-se-á imediatamente a apuração.

§ 2º - A impugnação da candidatura somente ser requerida antes do início do processo de votação; a impugnação do voto, no momento em que a cédula for lida pela comissão eleitoral, ocorrendo sempre a preclusão conforme os princípios do Direito Eleitoral Brasileiro.

ART. 22 - Não será permitido votar por correspondência, procuração ou modalidade semelhante, nem será considerado válido o voto do candidato não devidamente registrado.

ART. 23 - O Regimento Interno e as resoluções da Comissão Eleitoral regulamentarão as demais normas do procedimento eleitoral.

ART. 24 - Apurados os votos, a Comissão proclamará os eleitos e será lavrada a competente ata em livro próprio.

ART. 25 - A Diretoria da APPE será composta do Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor de Eventos Culturais e Divulgação e Diretor de Aposentados.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida sua reeleição uma única vez para o período imediatamente subsequente ao da sua gestão.

§ 2º - Os membros da Diretoria se substituirão nas respectivas faltas e impedimentos pela ordem em que se achar indicados, neste artigo, adotando-se o mesmo critério em caso de sucessão.

ART. 26 - Compete a Diretoria, como colegiado:

I - administrar a APPE, competindo ao Presidente representá-la e juízo ou fora dele;

II - decidir sobre a realização de programas culturais;

III - convocar e organizar as pautas das sessões da Assembleia Geral;

IV - deliberar sobre assuntos de interesse geral e administrativo;

V - prestar contas ao Conselho Fiscal;

VI - decidir sobre a admissão de sócios efetivos e correspondentes;

VII - criar comissões que possibilitem de forma efetiva a consecução dos fins sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento Interno fixará os critérios de criação das comissões e estabelecerá suas respectivas atribuições.

ART. 27 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, em horário a ser fixado, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus Diretores e 1/5 dos associados.



PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio com a ressalva dos votos vencidos, lavrando-se a competente ata que será aprovada na sessão seguinte.

ART. 28 - Ao Presidente compete a direção dos trabalhos da Assembleia Geral e a prática dos atos de gestão ordinária da APPE, bem como a responsabilidade pela parte administrativa da APPE, juntamente com o Secretário, admitindo e dispensando servidores, fixando a remuneração destes, autorizando com o Tesoureiro os pagamentos da APPE, promovendo a aquisição de material para funcionamento da APPE e atuando como representante legal da APPE em juízo ou fora dele.

ART. 29 - O Vice-Presidente auxiliará o Presidente nas suas tarefas, por delegação, substituindo-o em seus impedimentos e ausências.

ART. 30 - Ao Secretário compete dirigir a Secretaria Geral da APPE, secretariar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral colaborando com a Presidência e promovendo a execução dos programas aprovados.

ART. 31 - Ao Tesoureiro compete a guarda e responsabilidade dos bens e valores da APPE, sua administração e controle, providenciar a elaboração de balanços e balancetes, encaminhar processos para autorização de pagamentos, assinar em conjunto com o Presidente os cheques de responsabilidade da Associação, recolher a receita, efetuar as despesas e providenciar a elaboração da prestação de contas da Diretoria para análise do Conselho Fiscal.

ART. 32 - Ao Diretor de Eventos Culturais e Divulgação compete organizar e promover as atividades de aperfeiçoamento profissional e cultural dos associados, bem como divulgar os eventos promovidos pela APPE.

ART. 33 - Ao Diretor de Aposentados compete cuidar dos interesses dos Procuradores aposentados e estreitar o relacionamento com a APPE.

Art. 34 - Ao Conselho Consultivo, composto de 06 (seis) membros escolhidos dentre associados fundadores e/ou efetivos, cabe colaborar com a Diretoria na programação de eventos, sugerir reformas no Estatuto ou Regimento Interno e propor resoluções destinadas ao aperfeiçoamento dos trabalhos da APPE, bem como decidir os recursos de sua competência. PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Consultivo elegerá dentre seus membros, o Presidente e o Secretário.

ART. 35 - Ao Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros e igual número de suplentes, escolhidos dentre os associados fundadores e efetivos cabe a análise e emissão de parecer sobre as prestações de contas da Diretoria, a serem apreciadas pela Assembleia Geral, reunido-se ordinariamente uma vez em cada ano.

ART. 36 - Contra as decisões da Diretoria poderá ser interposto recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aprovação da ata, salvo em matéria eleitoral.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 37 - Fica instituída a Medalha Procurador Elias Lapenda Sobrinho, destinada a homenagear personalidades ou instituições que contribuírem para o fortalecimento da APPE e da Advocacia Pública.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several initials below it.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão da Medalha e seus critérios serão estabelecidos em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Consultivo.

ART. 38 - A APPE somente poderá ser extinta por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos com direito a voto, destinando-se neste caso, os bens sociais a uma sociedade beneficente ou cultural.

ART. 39 - O presente Estatuto só poderá ser reformado por deliberação de metade mais um dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral convocada para este fim, por iniciativa da Diretoria, do Conselho Consultivo ou mediante proposta de 1/3 (um terço) dos associados fundadores e efetivos no gozo de seus direitos de associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer proposta de reforma estatutária deverá ser encaminhada à Secretaria, onde o anteprojeto permanecerá por 15 (quinze) dias, a fim e receber emendas e substitutivos por parte dos associados podendo ser constituídas pela Diretoria uma comissão especial para admitir parecer sobre a proposta de reforma.

ART. 40 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Regimento Interno a ser votado pela Assembleia Geral e enquanto este não for aprovado pela Diretoria através de resoluções.

Recife, 05 de maio de 2016.



Taciana de Castro Gonçalo da Silva
Taciana de Castro Gonçalo da Silva

Presidente

Rodolfo Ferreira Cavalcanti de Albuquerque
Rodolfo Ferreira Cavalcanti de Albuquerque

Vice-Presidente

Izac Oliveira de Menezes Júnior
Izac Oliveira de Menezes Júnior

Secretário

Renato Vasconcelos Maia
Renato Vasconcelos Maia

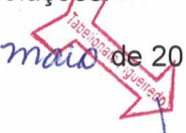
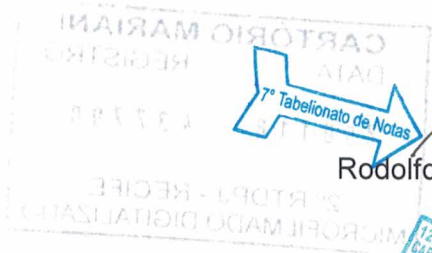
Diretor de Eventos Culturais e Divulgação

Murilo Roberto de Moraes Guerra
Murilo Roberto de Moraes Guerra

Diretor de Aposentados

Carlos Alberto Vieira de Carvalho Júnior
Carlos Alberto Vieira de Carvalho Júnior

Tesoureiro





F. Vasconcelos Duarte

Fábio Vasconcelos Duarte
Advogado – OAB/PE 18060-D

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público



Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0023686] - **FÁBIO VASCONCELOS DUARTE**
Recife, 10 de Agosto de 2016 - Em test^o da verdade.
BRUNO SILVA DE VASCONCELOS - Escrevente
Emol.: R\$ 4,36; TSNR: 0,73; FERC: 0,36; Total: 4,36
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.JEA08201601.03292

Consulte Autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA

PRESIDENTE:

NOME: TACIANA DE CASTRO GONÇALO DA SILVA
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: CASADA
PROFISSÃO: PROCURADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CPF: 652.622.554-34/ RG: 4854125 SDS/PE
END: RUA JACOBINA, 45 APTO. 2201 – GRAÇAS, RECIFE – PE



VICE-PRESIDENTE:

NOME: RODOLFO FERREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: PROCURADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CPF: 021.716.024-73/ RG: 4.849.138 SSP/PE
END: RUA LEONARDO BEZERRA CAVALCANTI, 300 APTO. 2301, JAQUEIRA, RECIFE/PE

SECRETÁRIO:

NOME: IZAC OLIVEIRA DE MENEZES JÚNIOR
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: PROCURADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CPF: 051.422.044-92 / RG 63868749 – SSP-PE,
END: RUA MARCOS ANDRÉ, 200 APTO. 3102, TORRE - RECIFE – PE

DIRETOR DE EVENTOS CULTURAIS E DIVULGAÇÃO:

NOME: RENATO VASCONCELOS MAIA
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: PROCURADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CPF: 038.568.374-00/ RG. 6115368-SSP-PE
END: RUA CEARÁ, 148 APTO. 701, ENCRUZILHADA, RECIFE-PE

DIRETOR DE APOSENTADOS:

NOME: MURILO ROBERTO DE MORAES GUERRA
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: PROCURADOR APOSENTADO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CPF: 018.513.654-00 / OAB/PE 03746

END: AV. BERNARDO VIEIRA DE MELO, Nº 1264, APTO. 501, PIEDADE,
JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE

TESOUREIRO:

NOME: CARLOS ALBERTO VIEIRA DE CARVALHO JÚNIOR

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: CASADO

PROFISSÃO: PROCURADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CPF: 038.306.444-93 / RG. 5.535.908 SSP/PE

END: RUA ANA CAMELO DA SILVA, Nº 256, APTO. 2701, BOA VIAGEM, RECIFE –
PE

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
250118	437798
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

CONSELHO CONSULTIVO:

NOME: SUELY VIRGINIA PEDROSA BARROS

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: CASADA

PROFISSÃO: PROCURADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CPF: 511.385.904-44 / RG: 3184.267-SSP-PE

END: AV. BOA VIAGEM, Nº 956, APTO. 1401, BOA VIAGEM, RECIFE-PE;

NOME: TACIANA CAROLINA ALÍPIO NILO RAPOSO

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: CASADA

PROFISSÃO: PROCURADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CPF: 054.035.034-63 RG. 6878606-SDS-PE

END: RUA MANUEL DE CARVALHO, Nº 317, APTO. 701 – AFLITOS- RECIFE-PE

NOME: MARIA RAQUEL SANTOS PIRES

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: CASADA

PROFISSÃO: PROCURADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CPF: 804.769.374-34 / RG.1493806-SSP-PB

END: AV. BEIRA RIO, Nº 360, APTO. 2302 - ILHA DO RETIRO, RECIFE-PE

NOME: LEONARDO GUIMARÃES FREIRE

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: UNIÃO ESTÁVEL

PROFISSÃO: PROCURADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CPF: 032.147.174-13 / RG. 5341749 SDS/PE

END: RUA DO ESPINHEIRO, Nº 195, APTO. 902 - ESPINHEIRO – RECIFE - PE

NOME: SILVANO JOSÉ GOMES FLUMIGNAN

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: CASADO

PROFISSÃO: PROCURADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CPF: 213.952.148-08 / RG. 30.105.644-4 SSP-SP

END: AV. VENEZUELA, Nº 1272, APTO. 102 , BAIRRO UNIVERSITÁRIO,
CARUARU/PE

NOME: BRUNO PAES BARRETO LIMA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

PROFISSÃO: PROCURADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO



CPF: 009.759.434-21 / RG.5928432-SSP-PE
END: RUA DOS NAVEGANTES, Nº 911, APTO. 1002, BOA VIAGEM, RECIFE-PE

CONSELHO FISCAL:

NOME: MILTON PEREIRA JUNIOR
CPF: 163.754.404-91 / RG. 232630 SSP/AL
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: PROCURADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
END: AV. BOA VIAGEM, 4200, APTO. 204, BOA VIAGEM, - RECIFE - PE

NOME: RENATA MARIA SANTOS BRAYNER E SILVA
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA
PROFISSÃO: PROCURADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CPF: 426.844.633-87 / RG. 107272786 SSP-CE
END: RUA CARLOS PEREIRA FALCÃO, Nº 826, APTO. 1201-BOA VIAGEM - RECIFE - PE

NOME: FREDERICO JOSÉ MATOS DE CARVALHO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: PROCURADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CPF: 460.334.404-04 / RG. 2227605 - SSP-PE
END: RUA ASTRONAUTA NEIL ARMSTRONG Nº 120, APTO. 1601 - CASA AMARELA, RECIFE-PE

SUPLENTES:

NOME: FRANCISCO DE OLIVEIRA PORTUGAL
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: PROCURADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CPF: 028.270.084-67 / RG. 5277055-SSP-PE
END: ESTRADA DO ENCANAMENTO, Nº 1638, APTO. 501 - MONTEIRO, RECIFE-PE

NOME: FELIPE VILAR DE ALBUQUERQUE
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: PROCURADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CPF: 009.926.294-03 / RG 5376966-SSP-PE
END: RUA DR. JOSÉ MARIA, Nº 658, APTO. 2402 - TAMARINEIRA, RECIFE-PE

NOME: MARIANA VAREJÃO DE ANDRADE GOMES
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: CASADA
PROFISSÃO: PROCURADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CPF: 071.734.594-78 / RG.7234620 SSP/PE
END: RUA ENGENHEIRO SAMPAIO, Nº 218, APTO. 302, ENCRUZILHADA, RECIFE-PE

 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife
Rua do Imperador D. Pedro II, 289 - B. Santo Antônio - Recife (PE) - CEP: 50010-240
Telefone: (81) 3127-5999 - www.cartoriomariani.com.br - rdrecife@gmail.com

CARTÓRIO MARIANI

REGISTRADO SOB O Nº 437798 - RECIFE/PE, 25/01/2018
EMOL R\$ 418,86 TSNR R\$ 93,04 FERC R\$ 46,54
APOSTO SELO DIGITAL: 0073635.DKA10201402.04102
AVERBADO AO REG. 414795 DE 26/02/2016
VALIDE O SELO EM: WWW.TJPE.JUS.BR/SELODIGITAL

Consulte a validade do selo em: www.tjpe.jus.br/setodigital

Handwritten signature

2º RTDPJ - RECIFE
Isolado - M. Mariani
Oficial de Registro Substituta

7º Tabelionato de Notas *Cartório Fábio Lourenço*
 Rua do Imperador, 362, Santo Antônio, Recife, PE • CEP 50010-240 • Tel.: (81) 3224.3000 • Fax: 3424.7029 • setfnotab@uol.com.br

Reconheço Por Semelhança a firma de: **RODOLFO FERREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**
 Recife, 09 de junho de 2016 Op.: 44 JOSÉ MARCOS LIMA SILVA
 Emol.: R\$ 3,26 FERC: 0,37 TSNR: 0,73 Escrevente autorizado
 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
 Selo Eletrônico: 0077719.VRM03201601.25392

7º Tabelionato de Notas
FÁBIO LOURENÇO DE LIMA
 Tabelião
 Manoel Ribeiro dos Santos
 Manoel Cavalcanti Filho
 José Marcos Lima Silva
 Escreventes Autorizados
 Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização.

7º Tabelionato de Notas *Cartório Fábio Lourenço*
 Rua do Imperador, 362, Santo Antônio, Recife, PE • CEP 50010-240 • Tel.: (81) 3224.3000 • Fax: 3424.7029 • setfnotab@uol.com.br

Reconheço Por Semelhança a firma de: **RENATO VASCONCELOS MAIA**
 Recife, 09 de junho de 2016 Op.: 44 JOSÉ MARCOS LIMA SILVA
 Emol.: R\$ 3,26 FERC: 0,37 TSNR: 0,73 Escrevente autorizado
 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
 Selo Eletrônico: 0077719.ATJ03201601.25391

CARTÓRIO MARIANI

DATA	REGISTRO
250118	437798

2º RTDPJ - RECIFE
 MICROFILMADO DIGITALIZADO

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
 Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
 Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
 [0058567] - TACIANA DE CASTRO GONCALO DA SILVA.
 [0154119] - MURILO ROBERTO DE MORAES GUERRA.
 Recife, 07 de Julho de 2016 - Em testº da verdade.
 AISLAN KLEYBER MARQUES DE OLIVEIRA - Escrevente
 Emol.: R\$ 8,72; TSNR: 1,48; FERC: 0,72; Total: 8,72
 Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.LFK12201502.406716
 0073783.GID12201502.40672
 Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
 Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
 Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
 [0088975] - CARLOS ALBERTO VIEIRA DE CARVALHO JUNIOR.
 Recife, 07 de Julho de 2016 - Em testº da verdade.
 AISLAN KLEYBER MARQUES DE OLIVEIRA - Escrevente
 Emol.: R\$ 4,36; TSNR: 0,73; FERC: 0,36; Total: 4,36
 Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.UGX12201502.40673
 Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE
 Praça de Casa Forte, 306 - Casa Forte - Recife - PE - CEP: 52061-420
 Fones: (81) 3441-0297 - (81) 8493-0297 - e-mail: cartoriopocodapanela@gmail.com

Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de
IZAC OLIVEIRA DE MENEZES JUNIOR
 a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
 Recife-PE, 8 de julho de 2016. Em testº da verdade
 Rute Costa Rego Lima - Oficial
 Emol.: R\$ 3,03 TSNR: R\$ 0,73 Total: R\$ 4,36
 ** Selo: 0074369.JUN03201601.47934 **
 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
 Válido somente com selo de autenticidade

RUTE COSTA REGO LIMA
 12º Distrito
 Poço da Panela
 Recife - PE
 Ins. nº 174359 - Part. Ins. nº 174359